



## PARECER Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**PROCESSO:** 10/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 26/07/2021, o (a) servidor (a) **Josineia Magalhães da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 10/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

**Art. 17** - *Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

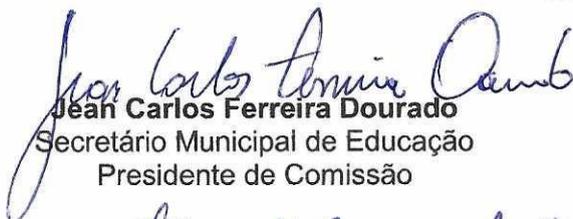
assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos no Inciso I, art. 6º do Decreto Municipal nº. 429/2021 e artigos 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015. A Comissão opina **DESFAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

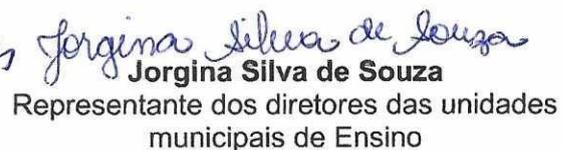
**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

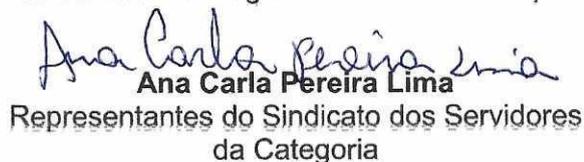
  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

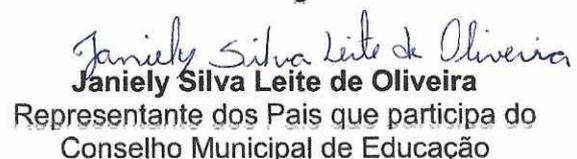
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação